

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI / 2021.

"Dispõe sobre Cassação do Alvará de Funcionamento da **Empresas** Postos de Combustíveis estabelecidos no Município, revenderem combustíveis adulterados dá outras providências.

Comissões:

| Legislação, Justiça e Redação
| Finanças e Orçamento
| Ni Obras Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
| Ecologia e Moio Ambiente
| Eucação, Cultura, Turismo e Esportes
| ISaúde e Assistência Social
| Detesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
| Segurança Pública e Direitos da Mulher
| Imdústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
| Tecnologia, inovação e Empreendedorismo
| Necedores | Procuesdoria Jurídica
| Data 01 | 102 | 130 |

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 840/2021 Data: 05/02/2021 Horário: 16:50 LEG - PLO 79/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas nas Legislações Vigentes, será cassado o Alvará de Funcionamento da Empresas e Postos de Combustíveis instalados no Município, que comprovadamente venderem combustíveis adulterados.
- Art. 2º Para efeitos dessa Lei, considera-se adulterado, o combustível que sofra alteração quanto o padraão de qualidade, evidenciado em Laudo Pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou entidade por ela credenciada ou com ela conveniada para esse fim.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1° - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constação da infração a que se refer o caput deste artigo, será instaurado processo adminsitrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2° - Os resonsáveis pelo estabelecimentoque tiver seu Alvará de Funcionamento Cassado ficam proibidos, pelo período de 5 (cinco)anos, de obter Alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3° - Após a Cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo adminsitrativo e os respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2020.

Vereador: #ERIVELTO POS SANTOS MORAES



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saude, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos.

Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frenquente em todo o país.

O denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc., aos combustíveis.

prática par dos avanços no combate a essa comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentres as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem os seus seus lucros, sem flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir essa prática. Sendo essa ao nosso ver, a Cassação do Alvará de Funcionamento.

Diante ao exposto, conto com os Nobres Pares, para aprovação desse Projeto Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira

Pindamonhangaba, 04 de fevereiro de 2020.

Vereador: HERIVELTO DOS SANTOS MORAES